

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 011/PR-AD/2018

"PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA"

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

6034.2018.0000.285-0

COOPERANTE:

ALEX ALFANI COUTO

CPF: 258.953.888-09

Rua Antônio Baradel, nº 12 - Jardim Miriam, São Paulo - SP, 04416-380

OBJETO DA COOPERAÇÃO:

Área municipal da Praça DINÁ SFAT - Jardim Miriam, São Paulo - SP Codlog 44454-5

ÁREA/EXTENSÃO:

1780 m² (mil setecentos e oitenta metros quadrados).

SERVIÇOS PROPOSTOS:

Limpeza de lixo, corte de grama, pintura das guias com cal, bem como, o monitoramento da poda das árvores, na habitualidade que referidos serviços se fizerem necessários.

CUSTO MENSAL DA MANUTENÇÃO:

R\$ 500,00 (quinhentos reais)

NÚMERO DE PLACAS OU ADESIVOS:

Colocação de 01 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

02 (dois) anos, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da **PREFEITURA REGIONAL CIDADE ADEMAR**, representada, neste ato, pelo Senhor Prefeito Regional, **JÚLIO CÉSAR CARREIRO** e **SENHOR ALEX ALFANI COUTO**, portador do documento de identidade RG nº 22.214.147-5 (SSP/SP), devidamente inscrito no CPF sob o nº 258.953.888-09 como COOPERANTE, objetivando a limpeza de lixo, corte de grama, pintura das guias com cal, bem como, o monitoramento da poda das árvores, na habitualidade que referidos serviços se fizerem necessários, com base no Decreto nº 57.583 de 23 de Janeiro de 2017, têm entre si assente o que segue:

- 1.** A COOPERANTE compromete-se a executar, pelo prazo mencionado acima, os serviços de conservação e limpeza, tal como descritos na proposta apresentada e aprovada pela Prefeitura Regional Cidade Ademar, em relação ao objeto desta cooperação.
- 2.** A participação da Municipalidade, através da Prefeitura Regional Cidade Ademar, consistirá na instrução, análise, celebração, controle e fiscalização do termo de cooperação.
- 3.** A Prefeitura Regional Cidade Ademar fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.



4. A COOPERANTE será a única responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura da Cidade de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e à terceiros.

5. A COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.

6. A COOPERANTE poderá colocar no local 01 (uma) placa indicativa da cooperação de 0,60m (zero metro e sessenta centímetros) por 0,40m (zero metro e quarenta centímetros), afixada à altura máxima de 0,50m (zero metro e cinquenta centímetros) do solo.

7. A critério da Prefeitura Regional Cidade Ademar, a mensagem indicativa da cooperação poderá ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.

8. A COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança da mensagem indicativa, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.

9. A COOPERANTE não promoverá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste termo.

10. A Prefeitura Regional Cidade Ademar exercerá a fiscalização sobre os serviços propostos, bem como a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá propor a rescisão do presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte da COOPERANTE.

11. No caso de descumprimento do presente Termo, a COOPERANTE será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

12. A COOPERANTE deverá, a cada 06 meses, enquanto durar o ajuste, apresentar à Prefeitura Regional Cidade Ademar, relatório com a demonstração dos serviços executados no período, que deverá ser anexado no respectivo processo administrativo.

13. O presente termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do Prefeito Regional de Cidade Ademar, em razão do interesse público ou por solicitação da COOPERANTE.

14. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo a COOPERANTE retirar as mensagens indicativas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15. Encerrado o prazo previsto nos itens 11 e 14 supra, não sendo retirada a placa, será a mesma considerada anúncio irregularmente instalado, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei.

16. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

17. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.


São Paulo, 28 de junho de 2018.

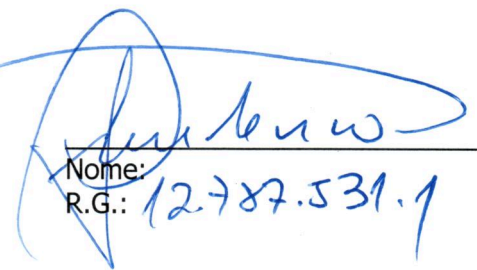

JÚLIO CÉSAR CARREIRO
Prefeito Regional de Cidade Ademar
PR-AD



ALEX ALFANI COUTO
CPF: 258.953.888-09
EMPRESÁRIO

TESTEMUNHAS:


Nome: GUILHERME MENEZES
R.G.: 42447822-5


Nome: _____
R.G.: 12787.531.1